



ADEPDEL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS DELEGADOS DE
POLÍCIA DA PARAÍBA

Ofício n.º 08/2022

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. André Luis Rabelo de Vasconcelos
Delegado Geral da Polícia Civil
João Pessoa – PB

Solicitação de Providências: ANULAÇÃO DA ETAPA SUBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/PB.

Excelentíssimo Senhor Delegado Geral:

Diante da divulgação do padrão de resposta da prova subjetiva, para o cargo de Delegado de Polícia Civil/PB, pelo CEBRASPE, no dia de ontem (15/02/2022), o qual, em nosso sentir, avilta direitos dos concursandos, Delegados de Polícia e demonstra grande descompasso com o ordenamento jurídico em vigor, esta associação – ADEPDEL (ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DA PARAÍBA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.440.278/0001-33, com sede na Rua Abelardo da Silva Guimarães, Barreto, 51, sala 508 C, Edifício Alliance Plaza, Altiplano, João Pessoa – PB, neste ato, representada por seu presidente, STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, CPF 00830736476, RG 2445894 SSP/PB, vem, perante V.Exa., requerer, que seja **ANULADA A FASE SUBJETIVA DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/PB**, pelos motivos a seguir pormenorizados

PARA FINS DIDÁTICOS, DIVIDIREMOS NOSSAS
REFUTAÇÕES/ARGUMENTAÇÕES EM TÓPICOS.

1 – **EM RELAÇÃO AO PREÂMBULO**

1.1 Em nosso sentir e, na esteira da melhor doutrina (*Ferreira, Marcelo Zago Gomes et al – Peça prática decifrada para Delegado de Polícia. Cascavel, PR: Alfacon, 2021.*), já começa por demais equivocada a descrição do espelho divulgado pelo



ADEPDEL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS DELEGADOS DE
POLÍCIA DA PARAÍBA

CEBRASPE quando menciona ‘A Polícia Civil do Estado da Paraíba’, devendo mencionar ‘*O Delegado de Polícia do Estado da Paraíba...*’;

1.2- Em nenhum momento se encontra na questão da aludida prova menção ao envio do fato-problema à Delegacia de Defraudações (*vale salientar que a própria prova estabelece que não se deve criar dados/fatos*);

1.3- O espelho fala: ‘no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.144, § 4, da CF’, mas, em verdade, e em respeito a boa técnica, deveria constar, ‘*atribuições constitucionais*’;

1.4 – Não se encontra nenhuma alusão/referência, na parte que deveria estar jungida às atribuições legais, a lei 12.830/13, notoriamente denominada de **ESTATUTO DO DELEGADO DE POLÍCIA** e que muito nos representa e valoriza enquanto cargo/carreira. Isto denota um desconhecimento de uma lei tão significativa para nós ou uma total despreocupação com um item de extrema importância nas provas práticas para o concurso de Delegado de Polícia;

1.5 – Ademais, cita, ABSURDAMENTE, o art.4 e seguintes (sem limitar), DO CÓDIGO PENAL (não seria o código de PROCESSO PENAL????).

2 – EM RELAÇÃO AO ENQUADRAMENTO TIPOLOGICO

2.1 - No enquadramento típico, o espelho não prevê, nem justifica o porquê, o crime de Corrupção de Menores, inserto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, subtraindo, do candidato, uma possibilidade relevante de pontuação, tendo em vista que tal crime, de acordo com a melhor dogmática criminal, foi indiscutivelmente perpetrado.



3 – EM RELAÇÃO AO DETERMINADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA (DILIGÊNCIAS)

3.1 – “Dispõe que os agentes deverão ser responsáveis pela oitiva dos servidores públicos, onde se sabe que essa tomada de oitivas é feita Delegado junto com o escrivão de polícia, não sendo essa, uma atribuição dos agentes de investigação e, outrossim, não se toma oitiva de servidor sem oficiar ao seu superior hierárquico;

3.2 – Onde consta, na questão da prova, que os agentes de investigação deverão ser da Delegacia de Defraudações?

3.3- O item 1.c fala sobre se determinar ao “escrivão” que requisiute às operadoras de telefonia o acesso às contas telefônicas....???? Tal providência, da maneira em que está prevista no espelho, afronta nossa CF, no que pertine à reserva de jurisdição (MEDIDA, EM NOSSO SENTIR, EXTREMAMENTE IMPACTANTE PARA SE MANTER ESSA PROVA SUBJETIVA), bem como a lei 9296/1996, no que se refere à atribuição do Delegado de Polícia, neste caso indelegável;

3.4 – O espelho fala sobre busca domiciliar, mas não faz, na peça, qualquer menção aos endereços em que tais medidas deveriam ser direcionadas, tornando-as ilegais, caso deferidas;

3.5 – Tomada de diligências/oitivas em desfavor dos adolescentes, dentro do IP, a qual não se admite pelo CPP, mas sim pelo ECA, em procedimento especial específico;

3.6 – Em nada se justifica o pedido de interceptação telefônica, tanto em sede de portaria, bem como pela quantidade de informações constante no espelho, que tornam despicienda pleitear esse meio de obtenção de prova de natureza subsidiária. Do jeito que está prevista, afronta, outrossim, o regramento dessas solicitações exaradas na resolução 59/08 do CNJ.



ADEPDEL
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS DELEGADOS DE
POLÍCIA DA PARAÍBA

3.7 – Quanto ao numerário, pastas e planilhas encontradas e citadas na questão da referida prova prática, o espelho, ABSURDAMENTE, não se preocupou em pontuar eventuais diligências em elementos materiais tão sensíveis e relevantes para o deslinde do caso em tela. Não se faz nada??? Não caberia diligência alguma????

Diante do exposto acima, podemos perceber que, diante dos inúmeros prejuízos que serão causados, sejam eles pessoais, institucionais e de valorização à nossa carreira, caso tal etapa não venha a ser CANCELADA/ANULADA, estaremos defendendo o indefensável, ou seja, que não devemos obediência ao ordenamento jurídico em vigor, que o labor do Delegado de Polícia não possui uma padronização técnica, que ratificamos desvios de função e etc. **E em razão disso, solicitamos a Vossa Excelência providências junto à banca examinadora para que seja designada uma data para realização de nova prova subjetiva para o cargo de Delegado de Polícia dentro dos parâmetros técnicos e normativos que são exigidos.**

Por fim e por demais importante, não podemos aceitar que uma banca desse porte elabore uma peça tão frágil e atécnica. Está mais do que na hora de não tolerarmos mais que qualquer pessoa, sem o mínimo de conhecimento técnico acerca da nossa carreira, elabore provas práticas para um cargo que possui o poder de decidir sobre a liberdade de locomoção das pessoas, sendo o primeiro garantidor dos seus direitos.

Nestes termos, espera-se deferimento.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

STEFERSON
GOMES NOGUEIRA
VIEIRA:00830736476
STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA ADEPDEL

Assinado digitalmente por STEFERSON GOMES NOGUEIRA
VIEIRA:00830736476
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=12121962000188, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA:00830736476
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.16 17:10:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CLAUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRAO
VICE-PRESIDENTE DA ADEPDEL

ADEPDEL

Rua Abelardo da Silva Guimarães, Barreto, 51, sala 508 C, Edifício Alliance Plaza, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba, Cep 58046-005, telefone (83)35761478/(83)99127-3574
Email: adepdel.adm@gmail.com